



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG

ASSUNTO: Acréscimo Contratual – 01 (um) posto de trabalho de Desenhista Técnico - Construção Civil e Arquitetura - Contrato n. 06/2022 – Contratada: COMPLIANCE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, à manutenção predial, Transporte e técnico.

PARECER JURÍDICO Nº 254 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo **inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, com termo final até 02/11/2024**, nos termos registrados no Contrato Administrativo nº 06/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

02. Por meio da Solicitação nº 29/2023 ([1076084](#)) a COMSEG, a unidade gestora do contrato:

I - Justificou a necessidade da manutenção do acréscimo contratual do posto de trabalho de Desenhista Técnico, firmado pelo Termo Aditivo n. 05 ao Contrato TRE-RO n. 06/2022 ([0993855](#)), pelo prazo de mais 10 (dez) meses e 2 (dois) dias - de acordo com nova manifestação da unidade, que modulou o acréscimo somente até o final da vigência do contrato ([1077137](#)), portanto, no período de 01/01/2024 a 02/11/2024;

II - Informou sobre os reflexos financeiros do aditivo pleiteado, com custo mensal estimado para o posto de Desenhista Técnico é de R\$ 7.015,17 totalizando R\$ **84.182,04 para o exercício de 2024**. Sobre a **fonte de recurso** registrou que, caso não haja na unidade gestora e em outras unidades da SAOFC, sugere-se a utilização da fonte de recurso disponível no item de **despesa do Planejamento: "Manutenção predial sob demanda - imóveis da JE em Rondônia"**, que conta com um montante de R\$ 600.000,00 para o exercício de 2024.

03. Pelo Despacho nº 2540/2023 ([1076177](#)), o Secretário da SAOFC esclareceu que o acréscimo do posto ocorrerá no exercício de 2024, estando a despesa incluída no orçamento para o exercício de 2024; determinou o encaminhamento dos autos à COFC para que atestasse a previsão de execução orçamentária no exercício de 2024; à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e, por fim, à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

04. Em cumprimento ao referido despacho, o Coordenador da COFC, por meio da Informação nº 202/2023 ([1076488](#)), noticiou que, por se tratar de despesa que ocorrerá somente no exercício de 2024 não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2024. Em complemento, registrou que na elaboração da proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024, processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), há previsão do montante supra identificado, destinado às despesas com o objeto dessa contratação.

05. Pelo Informação nº 254/2023 ([1077194](#)), a SEAP registrou os valores do posto de desenhista técnico pretendido, sendo o valor mensal de R\$ 7.015,17 (sete mil quinze reais e dezessete centavos), totalizando, até o final do contrato (02/11/24), o valor de **R\$ 70.619,38 (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos)**. Considerou, ainda, a revisão geral (**repactuação**) na ordem de 10% o valor correspondente; assim, totalizando o valor estimado de R\$ 77.681,32 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)

06. Por sua vez, a SECONT elaborou a Minuta do Sexto Termo Aditivo juntada no evento [1077204](#) e enviou a esta AJSAOFC para análise, através da remessa 392/2023 ([1077205](#)).

07. No decorrer da tramitação, a SEAP, efetivamente a unidade gestora do contrato, trouxe ao processo a nova Informação nº 263/2023 ([1081810](#)), na qual:

I - Complementa a INFORMAÇÃO Nº 220/2023- SEAP ([1064998](#)) para informar que a permanência do 01 (um) posto de trabalho de Desenhista Técnico (Construção Civil e Arquitetura), no período de 01/01/2024 a 02/11/2024, configurará um **acréscimo ao objeto**, com os seguintes reflexos no contrato:

Custo Mensal: R\$ 7.015,17 (sete mil quinze reais e dezessete centavos);

Custo Anual: R\$ 84.182,04 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos);

II - Junta quadro demonstrativo dos valores do contrato e do impacto em função do acréscimo pretendido;

III - Informa que o referido acréscimo contratual importará no percentual de **0,00715%** (sessenta e quatro milésimos por cento) do valor do Contrato nº 06/2022/TRE-RO, o equivalente a **R\$ 70.619,38** (setenta mil seiscientos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

08. Face a nova informação, sobreveio o Despacho nº 2682/2023 ([1081864](#)), no qual o Secretário da SAOFC renovou o encaminhamento do processo à COFC, SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

09. Na Informação nº 218/2023 ([1082443](#)), a COFC reiterou os termos da anterior Informação nº 202 ([1076488](#)). Na sequência, a SECONT trouxe ao processo a nova minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato originário ([1083133](#)). Assim instruídos, aportaram os autos nesta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. [0001400-55.2021.6.22.8000](#)) até a presente data, além dos outros dados, elementos e informações nele reproduzidas.

11. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

12. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

13. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DO ACRÉSCIMO PRETENDIDO - MANUTENÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO DE DESENHISTA TÉCNICO (CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA)

14. A prerrogativa de alteração unilateral do contrato encontra previsão expressa no art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

15. Além da previsão legal acima reproduzida verifica-se que há regra contratual expressa que ampara a pretensão da unidade gestora. Veja-se:

Contrato n. 006/2022:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

(...)

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

16. A solicitação da COMSEG ([1076084](#)) - complementada pela informação contida no evento [1077137](#) - registra a necessidade de prorrogação - **melhor que se diga, manutenção** - do posto de trabalho de desenhista técnico (Construção Civil e Arquitetura), antes acrescido até 31/12/2023 ([0993855](#)), até o final do contrato que ocorrerá no dia 02/11/2024, ou seja, por mais 10 (dez) meses e 2 (dois) dias a partir de 01/01/2024, em função das seguintes justificativas:

Composição da Assessoria de Engenharia (ASSENGE): A ASSENGE possui atualmente um quadro composto por quatro pessoas, incluindo um engenheiro civil, um técnico em edificações (efetivos), um desenhista técnico e um auxiliar administrativo (terceirizados).

Responsabilidades da ASSENGE: A ASSENGE é responsável por diversas atividades cruciais, como a elaboração de projetos de engenharia, planilhas, orçamentos e

acompanhamento da fiscalização dos serviços técnicos relacionados aos contratos vigentes com o TRE-RO.

Demandas Represadas: Em virtude de rescisões contratuais com empresas anteriores responsáveis pela manutenção e reforma do Tribunal nos exercícios de 2021 e 2022, a ASSENGE acumulou uma série de demandas reprimidas, aguardando atendimento.

(...)

Necessidade de Reforço na Equipe: Aumentar a sobrecarga de trabalho devido às demandas acumuladas e aos projetos em andamento, é essencial para fortalecer o quadro da ASSENGE para garantir a execução satisfatória das atividades. Isso é fundamental para evitar atrasos e garantir o uso eficiente dos recursos.

(...)

Conclusão e Aprovação: Considerando todos os pontos mencionados, é essencial prorrogar o Acréscimo Contratual por mais 12 meses para o posto de Desenhista Técnico - Construção Civil e Arquitetura, a fim de atender às demandas críticas da ASSENGE e garantir o cumprimento das atividades prioritárias da Administração. (sem

17. Por sua vez, na condição de unidade gestora do contrato, a SEAP trouxe ao processo a nova Informação nº 263/2023 ([1081810](#)), na qual complementa a INFORMAÇÃO Nº 220/2023- SEAP ([1064998](#)) para informar que a permanência do posto de trabalho de Desenhista Técnico (Construção Civil e Arquitetura), no período de 01/01/2024 a 02/11/2024, configurará um **acréscimo ao objeto**, com os seguintes reflexos no contrato: custo mensal: R\$ 7.015,17 (sete mil quinze reais e dezessete centavos), custo anual: R\$ 84.182,04 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e quatro centavos), que importará no percentual de **0,00715%** (setecentos e quinze milésimos por cento) do valor do Contrato n. 06/2022/TRE-RO, o equivalente a **R\$ 70.619,38** (setenta mil seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

18. A análise dos incidentes de execução contratual descritos no final da minuta do termo aditivo juntado ao processo pela SECONT ([1083133](#)) revela que o ajuste original já foi objeto de acréscimo no percentual de **8,015%**. Deve-se destacar que a **supressão de 1,96%**, registrada no Termo Aditivo nº 04, assinado em 13/02/2023, evento [0977323](#)), **não pode ser objeto de compensação com os acréscimos ocorridos**, de acordo com a pacífica jurisprudência do TCU, muito bem delineada no **Acórdão nº 1.536/2016**, salvo situações excepcionais, como as explicitadas no Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário, que não são aplicáveis à referida supressão.

19. Assim, verifica-se que o novo acréscimo pretendido quando somados aos anteriores, não excede os limites do patamar máximo legal e contratual permitidos. Vê-se, ainda, que a duração do posto de trabalho pretendido está em harmonia com prazo de vigência do Contrato n. 06/2022 ([0818369](#)), que se extinguirá na data de 02/11/2024.

20. Nesses termos, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta pela unidade gestora, esta Assessoria se manifesta

pela **possibilidade jurídica do acréscimo pretendido**, com registro do ato em termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 006/2022 ([0818369](#)), com fundamento no **art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n. 8666/93** e, ainda, na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 006/2022**.

3.2. DA MINUTA DO 6º TERMO ADITIVO

21. Como reportado no item 09 deste parecer, a SECONT juntou aos autos do processo a minuta do **Sexto Termo Aditivo** ao ajuste originário ([1083133](#)). Verifica-se que na Cláusula primeira registrou o acréscimo pretendido pela unidade gestora, na cláusula segunda a atualização dos valores do contrato, na Cláusula terceira as regras de complementação da garantia. Há menção ao fundamento legal e contratual do ato e ratificação das demais regras não alteradas pelo aditivo.

22. Nesses termos, verifica-se que a minuta do 6º Termo Aditivo ([1083133](#)) sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. **Contudo, nota-se a necessidade de adequar sua redação para nela constar o percentual exato do acréscimo de 0,00715% (setecentos e quinze milésimos por cento), como informado pela unidade gestora, evitando-se assim situações de dubiedades na execução do contrato.**

IV – CONCLUSÃO

23. Nesses termos, considerando, sobretudo, as manifestações da unidade gestora, esta assessoria jurídica, opina pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido no percentual de **0,00715%** (setecentos e quinze milésimos por cento) do valor atualizado do contrato originário, com fundamento no **art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8666/93** e, ainda, na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 006/2022**.

Conforme já apontado no **item 04 deste parecer** foi juntada ao processo a Informação nº 202/2023 ([1076488](#)) onde a COFC informa haver previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2024, porém não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária, visto que depende de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2024.

24. Por fim, para cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **aprova** os termos da minuta carregada aos autos ([1083133](#)), **todavia, adotando-se a diligência apontada no item 22 deste parecer.**

25. Ressalta-se, por oportuno, que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei nº 10.520/2002** (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, veja-se:

(..)

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo, e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. *Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.*

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Steele Góes, Estagiário**, em 09/11/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 09/11/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1083338** e o código CRC **177FC8A7**.
